

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.659 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o “Edital de Convocação de Entidades Interessadas em Participar de Locação do Estacionamento Festa UAI”, publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 08 de julho do corrente;

CONSIDERANDO que apenas uma entidade manifestou o interesse na exploração,

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

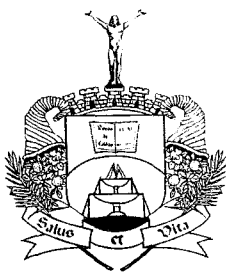
CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, para a exploração de estacionamento, o uso não oneroso da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (setor de arquibancadas cobertas), pela entidade Lar Criança Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 41.883.497/0001-10, no período de 19 a 23 de agosto de 2015, à partir das 16 horas, durante a realização da “Festa UAI”.

Parágrafo único. A autorização objeto deste Decreto está condicionada à cobrança de, no máximo, R\$ 20,00 (vinte reais) por



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.659 - fl. 2 /

veículo estacionado, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em lugar visível, em faixa de, no mínimo, 3m x 1m de dimensão e ao cumprimento das disposições contidas no “Edital de Convocação de Entidades Interessadas em Participar de Locação do Estacionamento Festa UAI”, publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em 08 de julho do corrente.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

ALBERT NOGUEIRA MARECA  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer